

Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer CNPJ 06.421.119/0001-14

PROJETO DE LEI N° 07/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 a 2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

- **Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2021/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, que fazem parte integrante desta lei.
- § 1º. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados emprograma, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.
 - § 2º. Para fins desta lei, considera-se:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando aconcretização dos objetivos pretendidos;
- II Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir acaracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização dasações governamentais;
- IV Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais comvistas a execução do programa;
- V Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental naexecução do programa;
- VI Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados aalcançar.
- § 3º. Os Anexos, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contémas informações complementares relativas à receita.



Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer CNPJ 06.421.119/0001-14

- **Art. 2º.** Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de janeiro de 2018 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.
- **Art. 3º.** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.
- **Art. 4º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
- **Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes dalei orçamentária anual.
- **Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas ea incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.
- **Art. 7º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 8º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.
- **Art. 9º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 10.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.



Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer CNPJ 06.421.119/0001-14

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer- MA, em 05 de agosto de 2021.

Adularo Modrado de Asedas Adriano Machado de Freitas Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

APROVADO

Deliberação:

1° TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 07/12/2021 2° TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – 14/12/2021 **Resultado final:** aprovado com texto original

CERTIFICO

São Vicente Férrer, 14/12/2021.





Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer CNPJ 06.421.119/0001-14